JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo 001/2026

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais –APAE, do Município de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.437.053/0001-73, com sede na Rua São Salvador, nº 1258, centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Pinhalzinho/SC.

DA JUSTIFICATIVA:

Segundo o Doutrinador Hely Lopes Meirelles os fins da Administração Pública Municipal, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."*

Com base neste entendimento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados diretamente pelo Município, necessitando-se assim, para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, segundo RIBEIRO (2015), o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal" [1].

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta seara a APAE de Pinhalzinho/SC, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE, conforme determinado em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos , com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Dito isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Ademais, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A associação/APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante relevância e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de União do Oeste e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Neste mesmo interim, pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, verificamos a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Pinhalzinho/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com

suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Todo o Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

União do Oeste, 02 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO:

_____

NEREO NOBERTO ROSTIROLLA

_____ _____

EDNA CASSARO **SILVIA VIVIAM**

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo n. 01/2026 que trata da presente Dispensa de Chamamento tem como fundamento o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

Elaborou-se e publicou-se Decreto Municipal n. 3.692/2018, que dispõe sobre o credenciamento das sociedade civis, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

A entidade APAE de Pinhalzinho credenciou-se e apresentou a documentação de acordo com as exigências expostas no art. 2º do Decreto n. 3.692/2018.

A justificativa e motivação para o ato explanam os motivos determinantes e justificadores da medida, de tal modo que a conveniência administrativa da parceria, fica a cargo da Secretaria solicitante.

A lei 13.019/2014 determina de forma taxativa no art. 30, às situações em que se é possível realizar a dispensa de chamamento, entre as quais, amolda-se ao conceito trazido no inciso VI, *in verbis:*

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *[...]*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Analisando o parecer técnico, verifica que o Processo de Dispensa para a parceria com a APAE através de TERMO DE COLABORAÇÃO, encontra amparo nos parâmetros legais, pois encontra-se prevista na Lei 13.019/2014 e ainda possui razões de ordem de interesse público.

A legislação prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Deste modo, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de **PINHALZINHO/SC**. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento do seu encargo, com realização de efetiva fiscalização e analise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito ao Gestor da Parceria, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Diante do exposto, observando a legalidade e observância dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo, com a consequente dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal n° 3.441/2017.

União do Oeste/SC, 02 de fevereiro de 2026.

_____

Maiara Aparecida Zunazzi Fortuna
OAB/SC 30.976

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

União do Oeste/SC, 02 de fevereiro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.02.02 08:11:36 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal